

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 032/2025

Que fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, na cidade de Paverama/RS, representado em seus atos pela Prefeita Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF sob nº 013.738.720-20, residente e domiciliado neste município, denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CIMENTEC PAVIMENTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº31.982.969/0001-39, com sede na Rua Avenida Ruperti Filho, Nº 2530, Bairro Cidade Alta, na cidade de Venancio Aires/RS, CEP: 95.800-000, representada por seu representante legal a Sra. MÁRCIA SOUZA SCHULZ, inscrito no CPF sob nº 433.093.300-44, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, <u>Protocolo nº 2552/2025</u>, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Instrumento constitui-se na contratação de empresa para execução de serviços de terraplenagem, microdrenagem, pavimentação com bloco intertravado (PVS) e sinalização horizontal/vertical, tudo de acordo com as Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos que são anexos do Edital:

Lote	Item	Descrição	Extensão (m)	Valor
1	1	Trecho da Rua Fernando Kich	138,78 m	R\$ 218.317,21
		Coordenadas geográficas:		
		Início: 29°31'14.59"S 51°48'44.04"O		
		Final: 29°31'16.09"S 51°48'40.23"O		
		(SINAPI – Data Base: 05-24 N DES).		
	2	Trecho da Rua Fredolino Tigemmann		
		Coordenadas geográficas:	147,75 m	R\$ 196.302,79
		Início: 29°31'16.48"S 51°48'46.26"O		
		Final: 29°31'18.26"S 51°48'41.24"O		
		(SINAPI – Data Base: 05-24 N DES).		

- 1.2. A segurança e sinalização da obra será responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego nos períodos diurnos e noturno, bem como deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos de forma a garantir a segurança dos usuários.
- **1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos, materiais a serem utilizados, ferramentas e utensílios necessários ao objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como



Estado do Rio Grande do Sul

o pessoal adequado aos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Paverama/RS.

- **1.4.** É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.
- **1.5.** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.
- **1.6.** A placa da obra deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município, devendo ser afixada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.
- **1.7.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- **1.8.** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- **1.9.** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.10. A Contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- **1.11.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.
- **1.12.** Faz parte integrante deste Contrato, a proposta apresentada pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrita estivesse no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE:

- **2.1.** O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato é de R\$ 414.620,00 (Quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e vinte reais), sendo R\$ 331.696,00 correspondentes a materiais e R\$ 82.924,00, correspondentes à mão-de-obra, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 2.2. O pagamento ocorrerá da seguinte maneira:
- **2.2.1.** O pagamento estará condicionado à disponibilidade dos recursos financeiros e será conforme a execução dos eventos descritos na Planilha de Levantamento de Eventos PLE, <u>sendo efetuado em até</u> 30 (trinta) dias úteis após a autorização do Setor de Engenharia, mediante aferição do município das



Estado do Rio Grande do Sul

respectivas medições, apresentação da nota fiscal e demais documentos constantes no item 2.3 (abaixo);

- 2.2.2. Nas notas fiscais, deverão constar o registro do processo de Concorrência Eletrônica nº 003/2025, indicação do número do Contrato nº 032/2025 e referimento do contrato de repasse nº 966818/2024/MIDR/CAIXA Convênio nº 966818/2024.
- 2.3. Para liberação do pagamento a empresa deverá apresentar ao Setor de Engenharia:
 - a) Planilha de medição dos serviços executados (assinada);
 - b) Diário de Obras com relatório fotográfico;
 - c) Nota fiscal; e
- **d)** Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS, DARF, Recibo de Entrega da DCTFWeb e a Declaração Completa).
- **2.4.** O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, a CND do INSS da obra, além das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório do Setor de Engenharia.
- **2.5.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS dos trabalhadores, acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, sob pena de retenção dos valores correspondentes.
- **2.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.
- **2.7.** No ato do pagamento, serão processadas as retenções Tributárias e Previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 2.8. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.

 2.9. O Município de Paverama poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme o Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.
- **2.10.** Os valores objeto da contratação decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2025 serão reajustados com base no índice oficial adotado pelo Município de Paverama para reajustamento em sentido estrito do Contrato, a contar da data do orçamento estimado.
- 2.11. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

OBRAS E INSTALAÇÕES	Saldo Disponível
- Despesa: 14337 / Projeto: 1010 / Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1030	R\$ 384.205,00
- Despesa: 120 / Projeto: 1010 / Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 74.435,07
- Despesa: 13990 / Projeto: 1010 / Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1037	R\$ 25.161,45

2.12. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município.



Estado do Rio Grande do Sul

2.13. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA:

- 3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua emissão.
- **3.2.** A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Início emitida pelo Setor de Engenharia. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma de obra elaborado.
- **3.3.** NÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (salvo por interesse da Administração Pública), sendo a hipótese de não conclusão do prazo estabelecido pela Administração Pública falta grave passível de aplicação de multa contratual, suspensão do direito de licitar com o Município de Paverama e declaração de inidoneidade.
- **3.4.** A contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica ART/RRT do profissional referente a execução dos serviços e Matrícula CNO da Obra, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início, sendo o pagamento por conta da contratada.
- **3.5.** A contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.
- **3.6.** A contratada deverá apresentar Garantia da obra no valor de 5% do valor do contrato (conforme Art. 98, da Lei nº 14.133/21), na forma admitida no Art. 96, da Lei nº 14.133/21.
- **3.6.1.** Caso a opção do contratado seja pelo seguro-garantia (previsto no Art. 96, inciso II do § 1°), terá o prazo de até 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior a assinatura do Contrato, para prestação da garantia. Neste caso:
- **a)** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- **3.6.2.** Nas demais hipóteses, a comprovação da garantia será exigida para a emissão da Ordem de Início. Devendo ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do contrato.
- **3.7.** A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 3.6 será considerada como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **4.1.** O objeto será recebido:
- a) provisoriamente, quando da entrega dos serviços indicados, através de Termo/Laudo de Conclusão assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada;



Estado do Rio Grande do Sul

- **b)** definitivamente, através de documento assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.
- **4.2.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- **4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **4.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratada.
- **4.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- **4.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela qualidade dos materiais e dos serviços executados na obra de pavimentação e ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- **5.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:
- **5.1.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- **5.1.2.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto e demais anexos do edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;
- **5.1.3.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama/RS;
- **5.1.4.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- **5.1.5.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- **5.1.6.** Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes;
- **5.1.7.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul

- **5.1.8.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;
- **5.1.9.** Comunicar imediatamente ao Contratante através do Engenheiro Civil, o Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER e/ou do Gestor do Contrato, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis;
- **5.1.10.** Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estão trabalhando na obra e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante, imediatamente;
- **5.1.11.** Promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias se verificada a desconformidade de materiais ou serviços constantes no contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- **5.1.12.** O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Município;
- **5.1.13.** Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante;
- **5.1.14.** Se responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- **5.1.15.** A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao Município de Paverama, serviços em desacordo com o que estipula o presente edital e anexos, durante todo o prazo de vigência do contrato;
- **5.1.16.** Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- **5.1.17.** A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município;
- **5.1.18.** Quando identificada alguma incompatibilidade entre projeto e a execução, a alteração do projeto ficará por conta da contratada, devendo informar previamente o Setor de Engenharia;
- **5.1.19.** A empresa e o responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CAU/CREA com habilitação para prestar os serviços contratados;
- **5.1.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.1.21.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - 5.1.22. Além das já previstas, deverá ainda:



Estado do Rio Grande do Sul

- **a)** A empresa contratada deverá apresentar a Matrícula CNO da Obra contemplando a metragem de toda extensão a ser pavimentada;
- **b)** No final da obra a empresa contratada deverá apresentar Laudos Técnicos de Controle Tecnológico para a comprovação da correta execução dos serviços, se for o caso. A empresa está sujeita a avaliação posterior, mediante ensaios tecnológicos, sendo que se não atingirem os parâmetros mínimos avaliados pelo Setor de Engenharia, os reparos serão por conta da contratada;
- c) A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica RRT/ART do profissional referente a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início, sendo o pagamento por conta da contratada;
- **d)** A contratada deverá comunicar ao Setor de Engenharia do Município, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, sobre a execução do MEIO FIO, da MICRODRENAGEM, da PAVIMENTAÇÃO DOS BLOCOS INTERTRAVADOS e da SINALIZAÇÃO DA VIA; e
- **e)** Deverá manter ainda profissional técnico responsável com experiência adequada ao objeto do presente certame, detentor de acervo técnico compatível com os quantitativos exigidos para fase de habilitação.
- 5.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:
 - 5.2.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Edital;
- **5.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Setor de Engenharia do Município, bem como Gestor e Fiscais de Contratos designados.
- **5.2.3.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.
- **5.2.4.** Tomar as providências necessárias, que cabem ao Município, para a correta prestação dos serviços por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- **6.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:
- **6.1.1.** Fiscais:
- a) Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil; e
- b) Sr. UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras.
- **6.1.2.** Gestor: Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento Interina; e Sr. CLAUDIO MARTINS LENGLER, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade.
- **6.2**. O contato com a contratada será preferencialmente feito pessoalmente, por contato telefônico, mediante mensagem via WhatsApp ou através do e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.
- **6.2.1.** Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais da Administração Municipal.
- **6.3.** O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da





execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III):

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

- **9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- **9.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **9.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:

- **10.1.** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/21, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156, e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- **10.3.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:
 - I recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:
 - a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.



Estado do Rio Grande do Sul

- II dar causa a inexecução parcial do contrato:
 - a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- **b)** multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) advertência.
- **III -** dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- **b)** multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- **IV** não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
 - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- **b)** multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- **b)** multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
 - VI dar causa a inexecução total do contrato:
 - a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- **b)** multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
 - VII quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- **VIII** descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
 - IX comportar-se de modo inidôneo:



Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- **X** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
 - XI praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
 - a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- **XII -** praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
 - a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
 - XIII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
 - a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- **XIV** praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
 - a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- **10.4.** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.
- **10.5.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.
- **10.5.1.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.
- **10.6.** Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/21, especialmente Art. 157 e seguintes.



Estado do Rio Grande do Sul

- **10.7.** Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.
- **10.8.** As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- **11.1.** Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou
- **VII** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **11.3.** Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21.
- **11.4.** Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- **11.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Estado do Rio Grande do Sul

- **12.1.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 2552/2025.
- **12.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico administracao@paverama.rs.gov.br.
- **12.3.** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. É competente, o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 06 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
CIMENTEC PAVIMENTADORA LTDA
MÁRCIA SOUZA SCHULZ
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:							
CPF N°	CPF N°						